



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 160/2019
PROJETO DE LEI Nº 252/2019
AUTORIA: DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cassação da inscrição estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS da Paraíba (CCICMS-PB) de estabelecimento comercial que utilize mão de obra infantil, no âmbito do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º No âmbito do Estado da Paraíba, os estabelecimentos comerciais que comprovadamente se utilizem de mão de obra infantil proibida terão sua inscrição estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS da Paraíba (CCICMS-PB) cassadas.

Art. 2º Caberá ao poder público, através da autoridade fiscal competente, inspecionar os estabelecimentos comerciais para fins de combate ao trabalho infantil e cumprimento desta Lei, aplicando a penalidade de cassação da inscrição estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS da Paraíba (CCICMS-PB) aos estabelecimentos comerciais que estejam comprovadamente utilizando de mão de obra infantil proibida.

Art. 3º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 11 de setembro de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente